



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CUIDAR, DESTINADA À VALORIZAÇÃO DOS CUIDADORES DE PESSOAS IDOSAS, AO FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO E AO INCENTIVO À CAPACITAÇÃO CONTINUADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Colatina, a Política Municipal do Cuidar, destinada à valorização dos cuidadores de pessoas idosas, ao incentivo à qualificação continuada, ao fortalecimento da rede de proteção ao idoso e à promoção da cultura do cuidado humanizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta Lei institui política pública municipal de caráter educativo, assistencial e social, não implicando regulamentação profissional ou criação de requisitos para o exercício da atividade de cuidador, observadas as competências constitucionais da União.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal do Cuidar:

- I – valorizar o cuidador como importante agente de apoio à pessoa idosa;
- II – promover a capacitação permanente de cuidadores profissionais e familiares;
- III – fortalecer a autonomia, a dignidade e a qualidade de vida da pessoa idosa;





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

IV – incentivar o envelhecimento saudável e a permanência do idoso no convívio familiar e comunitário;

V – fomentar oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho;

VI – estimular a integração entre Poder Público, instituições de ensino, entidades assistenciais e iniciativa privada.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal do Cuidar:

I – respeito à dignidade da pessoa idosa;

II – humanização do cuidado;

III – valorização do cuidador;

IV – prevenção de negligência, violência e abandono;

V – integração das políticas de saúde, assistência social e educação;

VI – participação da sociedade civil na construção das ações públicas.

Art. 4º - Fica instituído o Programa Municipal de Formação de Cuidadores, que poderá oferecer cursos, palestras, oficinas e treinamentos voltados, entre outros temas, para:

I – primeiros socorros;

II – mobilização e prevenção de quedas;

III – higiene, alimentação e conforto;

IV – cuidados com pessoas acamadas;

V – doenças neurodegenerativas e demências;

VI – saúde mental da pessoa idosa;

VII – ética, direitos da pessoa idosa e relações familiares;

VIII – prevenção de maus-tratos.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O Município poderá manter Cadastro Municipal Voluntário de Cuidadores Capacitados, destinado exclusivamente a facilitar o acesso da população às informações sobre profissionais interessados, observado o consentimento do participante e a legislação de proteção de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cadastro não constitui habilitação profissional, nem requisito para o exercício da atividade.

Art. 6º - Fica instituído o programa "Cuidar de Quem Cuida", destinado aos cuidadores familiares, podendo compreender:

- I – palestras e orientações técnicas;
- II – grupos de apoio;
- III – atendimento psicossocial, quando disponível na rede pública;
- IV – encaminhamento para serviços públicos existentes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, escolas técnicas, hospitais, instituições de longa permanência para idosos, entidades filantrópicas, Sistema S e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º - O Município poderá instituir o Banco Municipal de Oportunidades do Cuidado, destinado a aproximar famílias que necessitem de cuidadores e profissionais interessados, sem qualquer intermediação empregatícia ou responsabilidade pela contratação.

Art. 9º - Fica instituída a Semana Municipal do Cuidador da Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na semana do Dia Internacional da Pessoa Idosa, com a realização de campanhas educativas, palestras, capacitações, ações de saúde e homenagens aos cuidadores.

Art. 10. - Fica criado o Selo "Empresa Amiga do Cuidador e da Pessoa Idosa", destinado a reconhecer instituições públicas e privadas que promovam ações de valorização, capacitação e boas práticas voltadas aos cuidadores e ao atendimento humanizado da pessoa idosa.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELEFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificado 360336036705360032003A6065086. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.343/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 11. - As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas, preferencialmente, mediante utilização da estrutura administrativa existente e por meio de cooperação entre as Secretarias Municipais competentes, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 27 de julho de 2026.

MARCELO PRETTI

VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Município de Colatina acompanha uma realidade observada em todo o país: o crescimento da população idosa e, conseqüentemente, da necessidade de pessoas preparadas para oferecer cuidados qualificados, humanizados e seguros.

Ao lado dessa transformação demográfica, milhares de familiares assumem diariamente a responsabilidade pelo cuidado de seus pais, avós e demais parentes, muitas vezes sem qualquer orientação técnica, apoio psicológico ou acesso a programas públicos de capacitação. Da mesma forma, cresce o número de profissionais que encontram na atividade de cuidador uma importante oportunidade de trabalho e renda, desempenhando função de elevado interesse social.

Entretanto, é importante destacar que a presente proposição não regulamenta a profissão de cuidador, matéria de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal. O projeto limita-se a instituir uma política pública municipal de incentivo, qualificação, valorização e fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa, plenamente inserida nas competências do Município para promover ações nas áreas da saúde, assistência social, educação e proteção da pessoa idosa.

A criação da Política Municipal do Cuidar permitirá ao Município desenvolver cursos de capacitação, estimular parcerias com universidades, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, promover campanhas educativas, apoiar cuidadores familiares, criar mecanismos voluntários de aproximação entre profissionais e famílias e reconhecer boas práticas por meio do Selo "Empresa Amiga do Cuidador e da Pessoa Idosa".

Mais do que uma proposta voltada aos cuidadores, este projeto representa um compromisso com a dignidade da pessoa idosa, fortalecendo a cultura do cuidado, da solidariedade e da responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pela relevância social da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Em, 27 de julho de 2026.

MARCELO PRETTI

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003700360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 03/08/2026 14:37

Checksum: **E3F1AA69746B3566945F9C203AC3CFE042BC2FB67A4D5D902334D1B06C3ACD4D**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.